



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.957 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

Proíbe a instalação de bombas de auto-serviço (self-service), nos postos de abastecimento de combustíveis no município de Sant'Ana do Livramento.

O Vereador HANNEY CYD HAR CAVALHEIRO, Presidente da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas a instalação e a operação de bombas de auto-serviço nos postos de abastecimento de combustíveis no município de Sant'Ana do Livramento, com abastecimento feito pelo próprio consumidor (self-service).

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento ao município de multa equivalente a 250 (duzentos e cinqüenta) Ufirs.

Parágrafo Único. A reincidência do descumprimento desta Lei implicará em multa de 500 (quinhentas) Ufirs, e o terceiro descumprimento acarretará o fechamento do posto e o cancelamento da autorização de funcionamento.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal o controle da aplicação da presente Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 11 de novembro de 1999.

HANNEY CYD HAR CAVALHEIRO
Presidente

Registra-se e publica-se:

Glai Suzana M. de Barros
1ª Secretária